

17-09-19

SEB

84 TC-006614.989.16-8

Prefeitura Municipal: Alvinlândia.

Exercício: 2017.

Prefeito: Abigail Cateli Dias.

Advogados: Juliano Quito Ferreira (OAB/SP nº 236.399) e Enizio Miranda (OAB/SP nº 334.534).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

EMENTA: CONTAS MUNICIPAIS. SUPERÁVITS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. OBSERVÂNCIA DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. PRECATÓRIO QUITADO EXTEMPORANEAMENTE. RELEVAMENTO. PARECER FAVORÁVEL.

Título	Situação	Ref.
Aplicação no Ensino – CF. art. 212	29,25%	(25%)
FUNDEB – Lei federal nº 11.494/07, art. 21, caput e §2º	100%	(95% - 100%)
Pessoal do Magistério – ADCT da CF, art. 60, XII	66,01%	(60%)
Despesa com Pessoal – LRF, art. 20, III, “b”	50,04%	(54%)
Saúde – ADCT da CF, art. 77, III	20,78%	(15%)
Transferência ao Legislativo – CF, art. 29-A, §2º, I	5,19%	7%
Execução Orçamentária: R\$ 272.502,70	2,06% Superávit	
Resultado Financeiro: R\$ 290.891,49	Superávit	
Precatórios	Regular	
Encargos Sociais: INSS, FGTS, PASEP e Parcelamentos.	Regulares.	
Percentual de investimentos em relação à RCL:	7,95%	

ATJ: Favorável

MPC: Desfavorável

SDG: -

1. RELATÓRIO:

1.1. Versam os autos sobre as contas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINLÂNDIA**, exercício de **2017**.



1.2. O relatório da fiscalização *in loco* realizada pela Unidade Regional de Marília – UR.04 (evento 25.51) apontou as seguintes ocorrências:

A.1.1. Controle Interno

– a Prefeitura não adotou providências sobre os apontamentos do Controle Interno.

A.2. IEG-M – I-Planejamento – Índice C

– irregularidades destacadas nessa dimensão do IEG-M;

B.1.4. Dívida de Longo Prazo

– aumento de 199,29% da dívida de longo prazo em relação ao exercício anterior.

B.1.5. Precatórios

– contabilização incorreta do saldo devedor de precatórios.

B.1.6. Encargos

– ausência de recolhimento de INSS (serviços de terceiros) da competência de 2011;

– pagamento de juros e multas pelos recolhimentos, em atraso, em favor do Instituto de Previdência Social – INSS.

B.1.10. Subsídios dos Agentes Políticos

– os agentes políticos não entregaram as declarações de bens.

B.3. Outros Pontos de Interesse

– pagamentos irregulares de gratificações decorrentes de evolução funcional por via não acadêmica;

C.2. IEG-M – I-Educ – Índice B

– salário dos professores abaixo do piso nacional;

– estabelecimentos de ensino não possuem AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

G.2. Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema Audesp

- alteração de respostas de questões do IEG-M (I-Planejamento e I-Educ);
- quadro de pessoal da Origem divergente do informado ao Audep.

G.3. IEG-M – I-Gov TI – Índice C

- irregularidades destacadas nessa dimensão do IEG-M.

H.2. Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal

- envio extemporâneo de informações ao Sistema Audep;
- desatendimento de recomendações deste Tribunal.

1.3. Regularmente notificada (evento 29.1), a Prefeita do Município de Alvinlândia, ABIGAIL CATELI DIAS, apresentou justificativas (evento 41.1/41.100), sustentando, em síntese:

A.1.1. Controle Interno

Após o conhecimento dos apontamentos do relatório da Auditoria, foi instituído o Sistema de Controle Interno, cuja função já está sendo desempenhada por servidor de cargo efetivo da administração municipal.

A.2. IEG-M – I-Planejamento – Índice C

A equipe de Planejamento está sendo estruturada (Portaria municipal nº 3.170/19) para o desenvolvimento e acompanhamento do orçamento, com dedicação exclusiva, cuidando da manutenção, treinamento e organização das tarefas a serem desenvolvidas.

B.1.4. Dívida de Longo Prazo

Com início da gestão em janeiro de 2017, para cumprir compromissos com fornecedores e credores, houve a necessidade de confessar dívidas antigas, ajustando orçamentos. Por isso, foram parceladas as dívidas com o INSS, FGTS e Precatórios, que em 2016 eram de R\$ 231.339,98.

Em 2017, o saldo final das obrigações com o INSS, FGTS e Precatórios, após assunção de exercícios anteriores, totalizou de R\$ 418.127,38. Em 2018, foi reduzida para R\$ 299.800,11.

B.1.5. Precatórios

Quanto à incorreta contabilização e não inclusão no balanço, após acordo com o credor, foi pago integralmente nos primeiros meses do exercício de 2018, conforme documentação anexada.

A fim de sanear os ajustes feitos pela fiscalização, o município está solicitando os valores atualizados junto ao Tribunal de Justiça a fim de regularizar saldos que ainda estejam em aberto e lançar os que eventualmente faltarem.

B.1.6. Encargos

Foram tomadas as providências para pagamento do INSS remanescente de 2011, conforme os documentos anexados (eventos 41.34/41.56), no valor total de R\$ 21.294,66.

B.1.10. Subsídios dos Agentes Políticos

Foi solicitado a todos os agentes que ocupam cargos políticos para que fornecessem a Declaração de Bens. Entretanto, nem todos a entregaram e nem justificaram a recusa.

B.3. Outros Pontos de Interesse

Tem-se por objetivo adequar e regularizar os pagamentos de gratificações, buscando ajustá-las às normas exigidas, corrigindo as divergências encontradas e os apontamentos relatados.

C.2. IEG-M – I-Educ – Índice B

Quanto aos salários abaixo do piso nacional, os professores recebem o mesmo valor da hora-aula. A diferença está na jornada de trabalho semanal. Um novo estatuto do magistério será elaborado até o final de 2019, deixando as normas mais claras e promovendo acertos no plano de cargos e salários que irá estimular a boa qualidade na estrutura da educação.

No tocante ao AVCB, foram tomadas as providências necessárias para ajustar e tentar corrigir as falhas nos prédios visitados e demais ocorrências encontradas no setor da educação (eventos 41.83/41.87).

G.3. IEG-M – I-Gov TI – Índice C

O município não possui condições de atender a todas as solicitações pela ausência de recursos e equipe especializada, lembrando que se trata de município pequeno sem capacidade de montar uma estrutura desse nível. Além disso, existem as dificuldades impostas com a despesa de pessoal, que o município vem lutando para manter enquadrada dentro dos limites legais. De qualquer modo, tem-se procurado ao máximo sanar as falhas apontadas.

1.4. Instada, a **Unidade Economia da Assessoria Técnico-Jurídica** (evento 57.1) manifestou-se pela emissão de parecer prévio favorável quanto à gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial.

A **Unidade Jurídica** (evento 57.2) atestou o cumprimento dos índices constitucionais, propondo também a emissão de parecer prévio **favorável**, no que foi acompanhada pela **Chefia** do órgão (evento 57.3).

1.5. Já o **Ministério Público de Contas** (evento 62.1) opinou pela emissão de **parecer desfavorável** pelos seguintes motivos:

Item B.1.4 – aumento de 199,29% da dívida de longo prazo;

Item B.1.5 – insignificante pagamento de precatórios, descumprindo a sistemática estabelecida pelo art. 100, § 5º, da Constituição Federal;

Item B.1.5 – contabilização incorreta das dívidas oriundas de precatórios judiciais no Balanço Patrimonial, em desrespeito aos artigos 83, 85 e 89 da Lei nº 4.320/64 e ao art. 1º, § 1º da LRF.

1.6. Pareceres anteriores:

2014 – **Desfavorável**¹ (TC-000195/026/14 – Relator E. Conselheiro EDGARD CAMARGO RODRIGUES – DOE de 27-10-16). Decisão com trânsito em julgado em 14-12-16.

2015 – **Desfavorável**² (TC-002287/026/15 – Relator E. Substituto de Conselheiro ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS – DOE de 12-05-17). Decisão com trânsito em julgado em 27-06-17.

2016 – **Desfavorável**³ (TC-004136.989.16 – Relator E. Conselheiro ANTONIO ROQUE CITADINI – DOE de 22-11-18).

1.7. Dados Complementares:

a) Receita *per capita* do Município em relação ao Estado e à média dos demais Municípios Paulistas:

Alvinlândia	2014	2015	2016	2017
Habitantes	3.074	3.093	3.109	3.126
Receita Arrecadada	11.770.147,06	12.801.123,79	13.612.834,76	13.213.046,68
[A] Receita Per Capita no Município	3.828,94	4.138,74	4.378,53	4.226,82
[B] Receita Per Capita no Estado	2.686,80	2.797,86	2.950,97	3.031,41
[C] Média Individualizada	3.316,01	3.320,70	3.570,57	3.615,62
[A] / [B] (em %)	143%	148%	148%	139%
[A] / [C] (em %)	115%	125%	123%	117%

Fonte: AUDESP

b) Resultado da Execução Orçamentária nos últimos exercícios:

Exercícios	2014	2015	2016	2017
(Déficit)/Superávit	(3,82%)	2,92%	1,73%	2,06%

¹ Despesa com pessoal: 55,00% no 3º quadrimestre, sem recondução nos quadrimestres seguintes.

² Alterações orçamentárias (40,10%), acima da taxa de inflação no período; excesso de gastos com pessoal (57,90%); falta de pagamento de precatórios.

³ Gastos com pessoal (54,40%).

c) Indicadores de Desenvolvimento:

Índice Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)

	Nota Obtida					Metas				
Alvinlândia	2009	2011	2013	2015	2017	2009	2011	2013	2015	2017
Anos Iniciais	6,2	6,5	6,1	6,1	7,0	4,8	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos Finais	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM

Fonte: INEP

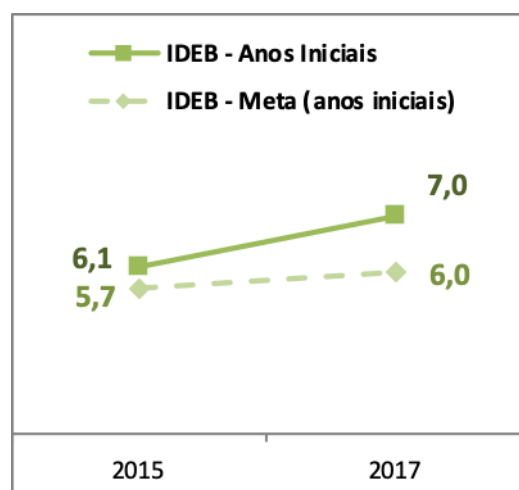
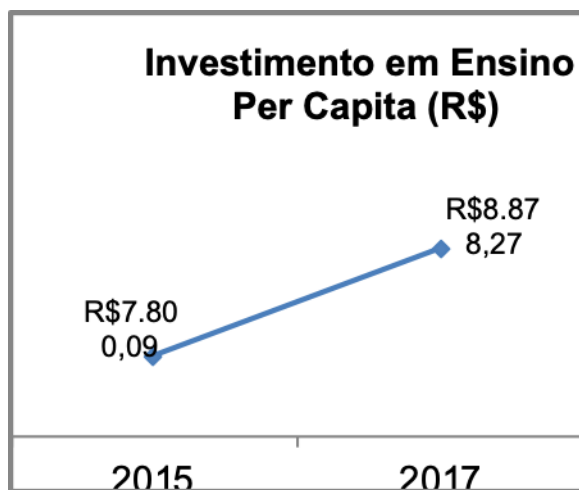
NM: Não Municipalizado

* Número de participantes no SAEB insuficiente para que os resultados sejam divulgados.

d) Investimento anual por aluno com Educação:

Exercício	Número de matriculados	Investimento anual por aluno
2015	468	R\$7.800,09
2017	455	R\$8.878,27

e) Investimento anual por aluno com Educação em relação à Evolução do IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica).



Os gráficos indicam que o Município apresentou, nos exercícios de **2015 e 2017**, crescimento no investimento médio anual por aluno (R\$ 7.800,09 em 2015 para R\$ 8.878,27 em 2017) e progressão nos resultados obtidos no IDEB (de 6,1 em 2015 para 7,0 em 2017), superando a meta projetada para o período (6,0).

f) Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM):

Exercício	IEGM	i-Educ	i-Saúde	i-Planejamento	i-Fiscal	i-Amb	i-Cidade	i-Gov TI
2014	B	B+	A	C	B	B	C	B
2015	B	B+	B+	C+	B	B+	C	C
2016	B	C+	C+	B	B+	A	C	C
2017	↔B	↑B	↑A	↓C	↓B	↓B+	↑B	↔C

A Altamente Efetivo	B+ Muito Efetivo	B Efetivo	C+ Em fase de adequação	C Baixo nível de adequação
-------------------------------	----------------------------	---------------------	-----------------------------------	--------------------------------------

É o relatório.

2. VOTO:

2.1 A instrução dos autos demonstra que o **Município de ALVINLÂNDIA** observou as normas constitucionais e legais no que se refere à aplicação no ensino, aplicação dos recursos provenientes do FUNDEB, saúde, despesa com pessoal, precatórios, transferências de duodécimos ao Legislativo, remuneração dos agentes políticos, políticos e encargos sociais (INSS, PASEP, FGTS e parcelamentos).

2.2 No que concerne ao **Índice de Efetividade da Gestão Municipal** (IEGM), a Administração obteve, no exercício, a nota **B**, isto é, Efetiva, idêntica à do exercício anterior.

A instrução indica evolução nos quesitos **i-Educ** (2016: C+; 2017: B), **i-Saúde** (2016: C+; 2017: A) e **i-Cidade** (2016: C; 2017: B), manutenção no item **i-Gov TI** (C), e queda nas notas **i-Planejamento** (2016: B; 2017: C), **i-Fiscal** (2016: B+; 2017: B) e **i-Amb** (2016: A; 2017: B+).

No quesito **Educação**, muito embora o Município tenha atingido a meta projetada no IDEB (4ª série/5º ano) para o exercício, os apontamentos registrados pela Fiscalização indicam problemas nos estabelecimentos de ensino quanto às condições de segurança contra incêndio, por meio da certificação do Corpo de Bombeiros (AVCB).

A Fiscalização Ordenada nº 5, realizada em agosto de 2017, identificou falhas no quesito “Merenda Escolar”, relatadas ao Chefe do Executivo (eventos 7.1/7.2). A equipe da fiscalização, após nova verificação *in loco*, constatou que permaneceram as seguintes irregularidades:

- ausência de alvará de funcionamento e de relatório de inspeção de boas práticas, emitidos pela Vigilância Sanitária;
- refeitório exposto à entrada de animais, insetos e a chuvas;
- não foi elaborada a ficha técnica de preparo dos alimentos, nem o Manual de Boas Práticas para Serviços de Alimentação, de Fabricação e Controle de Unidades de Alimentação e Nutrição;
- não havia separação de amostras para o controle da merenda fornecida;
- o Conselho de Alimentação Escolar – CAE não fiscaliza as condições da merenda na escola;
- ausência de controle dos itens estocados.

Dessa forma, providências urgentes são necessárias para a solução dos problemas apontados, devendo a Fiscalização acompanhar, nas próximas inspeções, a sua implementação.

Tal cenário evidencia que o Executivo local deve avançar na qualidade de sua gestão, independentemente de ter atingido os índices constitucionais e legais exigidos, adotando medidas efetivas que busquem a constante melhoria na prestação dos serviços públicos.

2.3 Em relação aos **Resultados Econômico-Financeiros**, o Município apresentou déficit de arrecadação de R\$ 186.953,32 (1,40% abaixo da receita prevista de R\$ 13.400.000,00). Ainda assim, o resultado de execução orçamentária foi superavitário em R\$ 272.502,70, ou seja, 2,06% acima da receita efetivamente arrecadada de R\$ 13.213.046,68.

O resultado financeiro no exercício resultou em um saldo positivo de R\$ 290.891,49. A instrução verificou, ainda, a existências de recursos disponíveis suficientes para o pagamento das obrigações de curto prazo.

Quanto às dívidas de longo prazo, houve um aumento de R\$ 235.990,68 em 2016 para R\$ 706.306,29 no final de exercício em exame, decorrente, principalmente, de acordos de parcelamentos de precatórios e de INSS e FGTS não recolhidos em exercícios anteriores, conforme documentação anexada nos eventos 25.5/25.8.

No tocante à pendência com INSS de 2011, a Origem apresentou, em sua defesa (eventos 41.34/41.56) os comprovantes de recolhimento ao Instituto Nacional do Seguro Social, no valor total de R\$ 21.294,66.

Os investimentos totalizaram o equivalente a 7,95% da Receita Corrente Líquida.

2.4 No que respeita aos **Precatórios**, a Fiscalização informou a não contabilização em 2017 do precatório emitido pelo TRT da 15ª Região, em favor de César Francisco Barreira (Processo nº 0080900-47.2008.5.15.0098).

Nos termos do acordo homologado nos autos do Processo Administrativo nº 0000054-24.2015.5.16.0898PA, perante o MM. Juiz Auxiliar de Conciliação de Precatórios da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, ficou ajustado que o aludido precatório seria analisado a partir de janeiro de 2018 (evento 25.8):

”(...).

Pelo Juízo foi sugerido o pagamento dos valores devidos aos reclamantes Luís Antonio Ananias Rodrigues, Dirce Fernandes de Oliveira e Donizete Cecília da Silva, no valor total de R\$ 192.000, líquido de contribuições previdenciárias e honorários periciais, em 10 parcelas iguais de R\$ 19.200,00, a partir de outubro de 2017, todo dia 25 de cada mês ou dia útil subsequente.

(...).

Tendo em conta o valor mais elevado em relação ao reclamante César Francisco Barreira, sugere o Juízo que a quitação do seu crédito seja analisada a partir de janeiro de 2018, ficando consignado que, em função desta avença, o exequente César abre mão de sua preferência em relação aos reclamantes acima.

Cumprida esta avença, as partes reconhecem a regularidade dos procedimentos do Município reclamado quanto à quitação dos precatórios acima, à exceção do precatório referente ao exequente César a respeito do qual as partes voltarão à mesa de negociação a partir de janeiro de 2018.

Diante da avença das partes, o Juízo Auxiliar de Precatórios homologa o acordo a que chegaram para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.” (Destaquei).

A Fiscalização anexou, ainda, no mesmo evento, cópia do acordo celebrado em 18-04-18, no qual foi estabelecido o pagamento do precatório mediante parcelas mensais de R\$ 40.000,00, a partir do mês de abril.

A defesa trouxe aos autos, posteriormente, os registros contábeis de pagamentos efetuados no exercício de 2018 (eventos 41.32/33), tendo a assessoria de meu Gabinete, em consulta ao sítio eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, constatado a emissão do termo de quitação do referido precatório em 08-08-19.

Nesse contexto, considero que a falha na contabilização desse débito possa ser relevada.

2.4 No que respeita às demais impropriedades apontadas pela Fiscalização, ainda que possam ensejar advertências com vista à sua regularização, não apresentam gravidade suficiente para macular a totalidade dos presentes demonstrativos.

2.5 Diante do exposto, voto pela emissão de **parecer prévio favorável** à aprovação das contas da **PREFEITURA DE ALVINLÂNDIA** relativas ao exercício de 2017.

2.6 Determino, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as seguintes advertências:

a) Atente para as ocorrências apontadas no relatório do Controle Interno, determinando as providências cabíveis.

b) Adote as medidas necessárias à melhoria dos índices atribuídos à formação do IEGM, com revisão dos pontos de atenção destacados.

c) Contabilize corretamente o saldo devedor de precatórios.

d) Atente para o pagamento dos encargos sociais nos respectivos prazos de vencimento, uma vez que a inadimplência previdenciária aumenta a dívida municipal, afronta o princípio da responsabilidade fiscal e o da anualidade orçamentária, sem embargo de comprometer a futura agenda de programas governamentais.

e) Regularize impropriedades no pagamento de gratificações decorrentes de evolução funcional.

f) Efetue os ajustes necessários para garantir a fidedignidade das informações inseridas no banco de dados do Sistema AUDESP, em cumprimento aos princípios da transparência e da evidenciação contábil, nos termos do Comunicado SDG nº 34/09.

g) Atenda integralmente às recomendações deste Tribunal.

A Fiscalização deverá verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

2.7 Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2019.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
CONSELHEIRO